



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 37/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 27/03/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 27 de março de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.462, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão anual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar no 38, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre a "Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências".

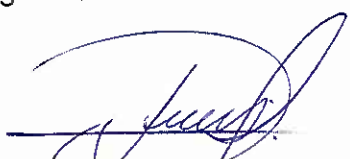
Art. 2º O índice de revisão a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal inscritos no regime próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de revisão geral anual do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário do serviço público municipal.

Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo deverão observar o disposto nos incisos XII e XIV do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO